



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                                |           |                    |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                                                          | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . .                                                                          | 90\$      | » . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . .                                                                          | 80\$      | » . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . .                                                                          | 80\$      | » . . . . .        | 43\$  |
| Avulso: Número de duas páginas \$30;<br>de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |           |                    |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 29:786**—Autoriza a Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) a pagar, no prazo de quinze dias, na tesouraria da Fazenda Pública do bairro da situação da sede, o imposto do selo devido pelos documentos sujeitos ao referido imposto e não selados, quer se encontrem arquivados nas suas delegações, quer em processos de transgressão pendentes de julgamento.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 9:275**—Permite que as lotações dos navios nas viagens de instrução previstas no regulamento da Escola Naval possam ser aumentadas de um primeiro ou segundo tenente.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 29:787**—Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução dos trabalhos das obras de conservação do edifício da Academia das Ciências de Lisboa.

**Declaração** de ter sido autorizado o reforço da verba da alínea f) do n.º 5) do artigo 15.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

**Decreto n.º 29:788**—Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento do Ministério a serviços referentes à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 9:276**—Reforça a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 162.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do corrente ano económico da colónia de Timor.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto n.º 29:789**—Considera de chumbo e volfrâmio a mina de chumbo denominada Delegada, situada na freguesia de S. Lourenço de Riba Pinhão, concelho de Sabrosa.

**Despacho ministerial** pelo qual se esclarece que a declaração exigida pelo artigo 2.º do decreto n.º 29:736 deve considerar-se obrigatória na viudima de 1939.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 29:790**—Autoriza a transferência de uma verba para reforço da dotação consignada no orçamento a luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas da Junta de Colonização Interna.

gânica. Julgou-se por isso e durante algum tempo que os recibos passados pelos produtores estavam abrangidos pela isenção do artigo 141 da tabela geral do imposto do selo, como se se tratasse de recibos passados em letras ou escritos comerciais que tivessem pago selo. Era uma errada interpretação, mas sem propósito de iludir a lei.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) a pagar, no prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente decreto, na tesouraria da Fazenda Pública do bairro da situação da sede, o imposto do selo devido, nos termos do artigo 141 da tabela em vigor, pelos documentos sujeitos a imposto do selo e não selados, quer se encontrem arquivados nas suas delegações, quer em processos de transgressão pendentes de julgamento.

§ único. O pagamento a que se refere este artigo será efectuado por meio de guia, que será acompanhada de relações, discriminadas por delegações, dos documentos a que o mesmo pagamento respeita.

**Art. 2.º** Serão imediatamente arquivados, sem dependência de quaisquer formalidades e sem pagamento de custas, emolumentos ou selos, os processos por transgressão da lei do selo instaurados contra a Federação Nacional dos Produtores de Trigo e pendentes em qualquer tribunal ou instância.

**Art. 3.º** A falta de cumprimento do disposto no artigo 1.º e seu parágrafo importa a aplicação das sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Mário Pais de Sousa—Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

**Portaria n.º 9:275**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos navios nas viagens de instrução previstas no regulamento da Escola Naval

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

**Decreto-lei n.º 29:786**

Os pagamentos de trigos adquiridos pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo (F. N. P. T.) são efectuados por meio de cheque, nos termos da sua lei or-